

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Está reaberta a sessão.

O SR. LUIZ SÉRGIO - Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) - Tem V.Exa. a palavra.

O SR. LUIZ SÉRGIO (PT-RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, toda a confusão criada refere-se a uma questão de interpretação de texto. Como já se debateu muito, retorno ao art. 38 na forma como foi apresentada no relatório.

O SR. PRESIDENTE (Inocêncio Oliveira) Portanto, fica o texto original, que é o seguinte:

Art. 38. As empresas brasileiras de navegação que possuem embarcações próprias inscritas no REB e operem com tripulação brasileira receberão em suas contas vinculadas o crédito de que trata o art. 38 desta lei, limitada ao dobro da tonelagem de porte bruto de embarcação por elas encomendadas, construída em estaleiros brasileiros com contrato de construção em eficácia.